



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2006**

Institui a Ouvidoria da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Com base no que dispõem o Art. 19, inciso XXIX, do Estatuto, e o Art. 6º, inciso XII, do Regimento Geral da UFCG, e

Tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião ocorrida em 14 de junho de 2006 (Processo Nº 23096.008548/06-21),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir a Ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com as atribuições estabelecidas na presente Resolução, e jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos da Universidade.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria terá uma estrutura organizativa composta de:

I – um(a) Ouvidor(a);

II – uma Secretária;

III – Assessoria.

**Art. 2º** A Ouvidoria será exercida por um(a) Ouvidor(a), escolhido(a) dentre os servidores docentes e técnico-administrativos portadores de diploma de nível superior, submetidos, respectivamente, aos regimes de Dedicção Exclusiva e de 40 (quarenta) horas semanais, e que tenham pelo menos cinco anos de efetivo exercício na UFCG.

**Parágrafo único.** O(A) Ouvidor(a), pelo exercício de suas atividades, fará jus a uma gratificação equivalente ao Cargo de Direção – CD, nível 4.

**Art. 3º** O(A) Ouvidor(a) será escolhido(a) pelo Colegiado Pleno da UFCG, e designado(a) pelo Reitor, dentre os inscritos.

§ 1º Será considerado(a) eleito(a) Ouvidor(a) o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, mais da metade dos votos.

§ 2º O mandato do(a) Ouvidor(a) será de dois anos, não sendo permitida a recondução para mandato consecutivo.

**Art. 4º** Após a divulgação do Edital de abertura das inscrições, o(a) candidato(a) deverá apresentar ao Gabinete do Reitor o *curriculum vitae* resumido e um termo de compromisso, condizente com as atribuições definidas na presente Resolução.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do(a) Ouvidor(a), o Gabinete do Reitor divulgará amplamente os prazos para a inscrição de possíveis candidaturas.

**Art. 5º** Estará impedido(a) de exercer a Ouvidoria o(a) servidor(a), docente ou técnico-administrativo, que ocupe cargo ou função administrativa ou de representação, na UFCG ou em outra instituição, que desempenhe atividade em outra instituição ou pertença aos quadros das diretorias sindicais, de docente ou de técnico-administrativo, no âmbito da UFCG.

**Art. 6º** Ao(A) Ouvidor(a) serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso direto a servidores, documentos e informações da UFCG, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Fica facultada ao(a) Ouvidor(a) a participação nas reuniões dos Colegiados Superiores da UFCG, para explanação de assuntos pertinentes às atribuições da Ouvidoria ou de atividades por ela desenvolvidas.

**Art. 7º** Serão assegurados à Ouvidoria, para pleno desenvolvimento de suas atividades, com autonomia e desvinculação da Administração Universitária:

- I – recursos financeiros, humanos e materiais;
- II – serviços de comunicações que assegurem a interatividade com a comunidade;
- III – utilização temporária da participação de docentes e servidores técnico-administrativos, para desempenhar assessorias técnicas.

**Art. 8º** Todas as unidades da UFCG deverão prestar, quando solicitadas, apoio à ação da Ouvidoria.

**Art. 9º** Compete à Ouvidoria:

- I – receber e apurar a procedência de reclamações, sugestões, denúncias ou outras questões que lhe forem dirigidas por membro da comunidade universitária ou da comunidade em geral, quando devidamente formalizadas;

II – propor aos dirigentes universitários, quando necessário, instauração de processo sindicante, nos termos da legislação em vigor;

III – propor ao Reitor a instauração de processo administrativo-disciplinar, quando necessário, nos termos da legislação em vigor;

IV – dar ciência, formalmente, ao interessado das providências tomadas;

V – sugerir às diversas instâncias da Administração Universitária medidas que visem ao aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

VI – propor aos Órgãos Deliberativos Superiores a edição, alteração e revogação de resoluções ou outros atos normativos, com vistas ao aprimoramento acadêmico e administrativo da Instituição;

VII – prestar informações e esclarecimentos ao Reitor e ao Colegiado Pleno da UFCG, quando convocado para tal fim;

VIII – elaborar e apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Colegiado Pleno da UFCG;

IX – guardar sigilo quanto à identidade dos denunciante, se solicitado, ou quando entender que a identificação possa lhes causar transtornos.

**Parágrafo único.** No exercício das atribuições previstas neste artigo, o(a) Ouvidor(a) deverá:

I – receber reclamações e denúncias sigilosas e, quando justificáveis as razões do sigilo, mantê-lo até a finalização do processo;

II – recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;

III – rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado.

**Art. 10.** O(A) dirigente ou membro da Universidade deverá pronunciar-se sobre o objeto das demandas que lhe forem apresentadas pelo(a) Ouvidor(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por até igual período, mediante justificativa apresentada ao(a) titular da Ouvidoria.

**Art. 11.** Os integrantes da Administração Universitária terão prazo de 30 (trinta) dias para responder as questões ou as interpelações apresentadas ou encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogável por até igual período, quando solicitado, mediante justificativa do não cumprimento do prazo estabelecido.

**Art. 12.** O não cumprimento do disposto nos artigos supramencionados sujeitará o dirigente ou servidor à apuração de sua responsabilidade, através dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do(a) Ouvidor(a).

**Art. 13.** O(A) Ouvidor(a) poderá ser destituído(a) de sua função, mediante deliberação do Colegiado Pleno da UFCG, com pelo menos 3/5 (três quintos) de votos de seus membros,

favoráveis à destituição, por iniciativa do Reitor, de membro daquele Colegiado ou de qualquer membro da comunidade universitária, mediante proposta devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** No procedimento de destituição a que se refere o *caput* deste artigo, será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**Art. 14.** Constituem motivos para a destituição do(a) Ouvidor(a):

I – perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no artigo 2º desta Resolução;

II – prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por esta Resolução;

III – conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV – outras práticas e condutas que, a critério do Colegiado Pleno da UFCG, justifiquem a destituição.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de junho de 2006.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Presidente**